

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

LEI Nº 2.119, de 09 de junho de 2003.
AUTOGRAFO DE LEI nº 2.254, de 09 de Junho de 2003.



Incluiu a presente lei
publique e registre
Catalão 09/06/2003

Adib Elias Jun
Municipal

"Autoriza o Poder Executivo, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, a adquirir imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Catalão, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autorizado a efetuar a aquisição, via de compra e venda, permuta e/ou desapropriação amigável ou judicial, de um imóvel urbano de propriedade de Eduardo Maciel de Mesquita e Cinthia Muniz Mesquita, situado à Rua 405, nesta cidade, designado como lote n.º 16, da Quadra 14, do Loteamento Vila Planalto.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo será utilizado, exclusivamente, na instalação de reservatório de água da SAE.

Artigo 2º - Para consecução da aquisição mencionada no artigo 1º desta Lei, o imóvel será avaliado por comissão regular, composta de no mínimo de três membros.

Parágrafo Único - A *Superintendência Municipal de Água e Esgoto* se encarregará dos termos da Escritura de Promessa de Compra e Venda.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, na Divisão de Contabilidade do Departamento Contábil da Prefeitura Municipal de Catalão, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), na seguinte verba: 44.90.51 - Aquisição de Imóveis - 17.512.1066.2.027 - S.A.E.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, 09 de Junho de 2003.


* José Carlos Elias da Silva *
- Presidente/Vereador -


* Mauro Leonel *


* Paulo César Pereira *